

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FRUTAL

DE ACORDO COM A LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ALTERADO EM 18/12/2024

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, MANUTENÇÃO, FINS E DO PATRIMÔNIO

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Frutal (ACIF), fundada em 25 de Abril de 1976, inscrita no CNPJ sob o nº 18.512.079/0001-03 com sede e foro na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, que tem como objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social, com sede foro na cidade de Frutal-MG, na avenida Brasília nº 54, bairro Jardim das Laranjeiras, de prazo e duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável (**NR = Nova Redação**)

§ Primeiro – A denominação ACIF/CDL - Associação Comercial e Industrial de Frutal e a Câmara de Dirigentes Lojistas, passa a constar como ACIF – Associação Comercial e Industrial de Frutal, entidade com representatividade da classe empresarial de Frutal em todos os seus segmentos e prestação de serviços, com diretoria e presidência própria;

§ Segundo – Os recursos para manutenção da ACIF serão oriundos dos recebimentos de mensalidade pagas pelos associados em contrapartida das atividades desenvolvidas e colocadas à sua disposição, subsídios do poder público, comissões e doações.

§ Terceiro – O exercício social coincide com o ano civil.

§ Quarto - A ACIF é representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou seu substituto legal, quando este for devidamente para tal constituído (**AC = Acréscimo**).

Art. 2º. A Associação Comercial Industrial de Frutal, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

I. Sustentar e defender, perante os poderes públicos, e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados, e atividades de relevância e finalidade de cunho público e social;

II. Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre seus associados e, em geral, entre os elementos das classes que representa;

III. Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras divulgado-as sobre seus associados;

IV. Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos sociais e financeiros, de âmbito nacional, regional ou local, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;

V. Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social, civil, trabalhista e tributária;

VI. Criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um departamento recreativo com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;

VII. Manter departamentos para prestação de serviços e de consultoria técnica em assuntos de natureza administrativa, jurídica, econômica e contábil;

VIII. Criar e manter Câmara Arbitral de Mediação com Regimento Interno, Regulamentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Tabela de Custas e Honorários;

IX. Criar e manter conselho de jovens lideranças empresariais (até 40 anos de idade) objetivando a renovação de líderes e empreendedores;

X. Manter ou fazer parceria para a prestação do Serviço de Proteção ao Crédito, assim como outros cadastros e bancos de dados contendo assuntos de interesse das classes empresariais e profissionais;

XI. Manifestar-se, em nome dos associados que representa, sobre legislação, atos administrativos e outras medidas do poder público, apoiando os que coincidirem com seus objetivos e posicionando-se contra aqueles que lhe pareçam antagônicos aos interesses das classes empresariais e profissionais;

XII. Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios;

XIII. Promover, pela imprensa e outros meios a seu alcance, a divulgação dos seus objetivos e dos assuntos relacionados com suas atividades;

XIV. Criar e manter, quando possível, órgãos de comunicação dos assuntos de seu interesse, ou de seus associados, sejam eles escritos, por radiodifusão ou por outros meios tecnológicos;

XV. Celebrar convênios para disponibilizar aos associados e à comunidade serviços prestados por terceiros que interessem aos fins sociais, educacionais, de arte e cultura.

XVI. Criar Câmaras das mulheres empreendedoras e demais Câmaras que surgirem por segmento ou ramo de atuação no mercado em geral (AC);

- XVII.** Criar, desenvolver, fomentar e implementar projetos e programas que visem atender com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade através das declarações de utilidade pública no âmbito municipal, estadual e federal, a medida em que lhe for sendo concedido tais títulos pelos órgãos competentes **(AC)**;
- XVIII.** Criar e/ou fazer parte de Institutos Econômicos, Estatísticos e de Pesquisa voltados aos interesses gerais da ACIF ou de seus Associados **(AC)**;
- XIX.** Criar e/ou fazer parte de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's e Fundações, voltadas aos interesses gerais da ACIF ou de seus Associados **(AC)**;
- XX.** Criar e/ou fazer parte de Cooperativas de Crédito **(AC)**;
- XXI.** Manter sua escrituração de acordo com os princípios e fundamentos de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade **(AC)**.

Art. 3º. Constituí patrimônio da ACIF os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir, através de aquisição com recursos próprios ou doações.

Art. 4º. A dissolução da ACIF somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, destinar o patrimônio social remanescente à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes à da entidade extinta **(NR)**.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Poderão ser admitidos como membros da ACIF, independentemente de residência ou sede na cidade de Frutal: empresários do comércio varejista e atacadista, industriais, instituições financeiras, produtores rurais, profissionais autônomos, pessoas físicas, prestadores de serviços e empresas do setor, instituições de ensino, clínicas médicas, odontológicas e estéticas, microempreendedores individuais (MEI), bem como outras entidades representativas de categorias profissionais, como: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselhos Regionais de Odontologia e Engenharia (ABO/CRO, CREA), associações de direito público e privado, sindicatos, institutos e fundações, enfim todos os elementos pertencentes às classes produtoras **(NR)**.

§ 1º. Poderão ainda, ser associados, as pessoas físicas mediante aprovação cadastral, e parecer favorável da diretoria.

§ 2º. Os associados da categoria pessoa física, poderão participar de cursos específicos, palestras, usufruir dos convênios médico e odontológico.

§ 3º. Os associados, pessoa física, não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo para compor a diretoria, votar ou ser votado, bem como participar das assembleias ordinária extraordinária.

§ 4º O associado Microempreendedor Individual (MEI), constitui categoria especial de associado, cujos direitos são restritos a utilização dos convênios e serviços mantidos pela ACIF, não tendo direito de voto nas

assembleias ordinária e extraordinária, não poderão concorrer a cargos da diretoria, votar ou ser votado;

§ 5º Os associados: Pessoa Física e Microempreendedor Individual (MEI), por ser categorias especiais de associado, irão pagar o valor mínimo cobrado de mensalidade dos demais associados, ou seja, 5% (cinco por cento) sobre salário mínimo vigente.

Art. 6º. Os sócios dividem-se nas seguintes categorias; Fundadores, Contribuintes, Beneméritos, Honorários e Correspondentes.

Art. 7º. Os sócios contribuintes dividem-se em Individuais ou Coletivos.

§ 1º. Contribuintes Individuais são os cidadãos que, admitidos como preceituam este Estatuto, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria.

§ 2º. Contribuintes Coletivos são as firmas coletivas que, admitidas como preceituam este Estatuto, se obrigarem a pagar, as mensalidades fixadas pela Diretoria.

§ 3º. A mensalidade do sócio aceito depois do dia 15, somente será devida a partir do mês seguinte.

Art. 8º. São sócios beneméritos os cidadãos considerados merecedores desta distinção, por terem prestado à Associação serviços que se reconheçam dignos de tal honra.

§ único – A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias.

Art. 9º. São sócios Honorários os cidadãos que prestam à Associação serviços materiais ou morais que ela reputar de relevância.

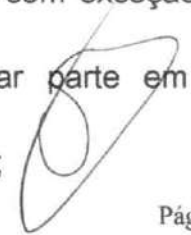
§ único – O título de sócio Honorário poderá ser conferido a pessoas que não pertençam ao quadro social da Associação ou às Classes por ela congregada.

Art. 10º. São sócios correspondentes os cidadãos residentes fora da sede da Associação que por ela convidados, cooperem com os fins da agremiação.

Art. 11º. Os sócios Honorários e Correspondentes não terão interferência na direção da Associação, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Art. 12º. São direitos dos associados pessoa jurídica, com exceção do MEI (NR):

- I. Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte em toda a discussão e deliberação;
- II. Votar e ser votado para cargo de administração;



- III. Frequentar a sede social e utilizar de todo os serviços postos à sua disposição, com exceção dos sócios: pessoa física e microempreendedor;
- IV. Representarem, por escrito, à Diretoria, sobre todos os assuntos de interesse das classes produtoras.

Art. 13º. São deveres dos sócios:

- I. Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que foram eleitos ou nomeados;
- II. Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- IV. Comparecerem às Assembléias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- V. Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais;
- VI. Pagarem pontualmente as contribuições Estatutárias.

§ 1º. O associado que deixar de pagar as mensalidades por mais de 30 (trinta) dias de atraso, terão os serviços e convênios suspensos.

§ 2º. Caso, a inadimplência persistir pôr prazo superior 90 (noventa) dias será eliminado do associativo.

§ 3º. O associado excluído por inadimplência poderá solicitar sua reintegração, desde que obtenha parecer favorável da diretoria, mediante análise dos critérios e exigências internos, incluindo: consulta aos bancos de dados do SPC Brasil, Serasa e SCPC; verificação em cartórios de protesto; apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Fazenda Pública; certidão de antecedentes; comprovação da quitação de todos os débitos junto à entidade; e aprovação unânime da diretoria (NR).

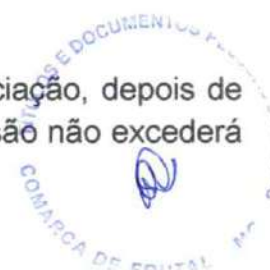
§ 4º. A entidade poderá cobrar extrajudicial ou judicialmente, o associado que for eliminado por inadimplência, e não tendo quitado o seu débito, bem como promover a sua inclusão do banco de dados do SPC Brasil.

§ 5º - No caso de cobranças judicial ou extrajudicial, o sócio inadimplente arcará com os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do debito atualizado.

Art. 14º. Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- I. Por falência, até a completa reabilitação;
- II. Por Pronúncia, em crime inafiançável, enquanto perdurarem os efeitos desta;

- III. Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá três meses.
- IV. Por inadimplência superior a 30 (trinta dias).



§ único – A suspensão e a perda dos direitos de sócios serão impostas pela diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 15º. Cancela-se a qualidade de sócio:

- I. Por sentença criminal, transitada em julgado.
- II. Por reincidência em faltas que já tenham dado lugar a suspensão.
- III. Pela infração deste Estatuto.
- IV. Falta de cumprimento das suas obrigações perante a entidade.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 16º. São órgãos efetivos de Administração da ACIF/CDL:

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria
- III. Conselho Fiscal.

§ único – A comissão de Sindicância criada na forma do art. 44, constitui um órgão auxiliar da Administração.

Art. 17º. A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto o poder máximo da Associação e se constitui pela reunião dos associados.

Art. 18º. Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, durante a primeira quinzena do mês de MARÇO, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referente ao exercício findo, cuja convocação deverá ser feita pela diretoria (NR).

Art. 19º. A cada triênio, na 2º quinzena do mês de novembro, a Assembléia Geral se reunirá para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal ACIF, ou seja, a duração do mandato será de 03 (três) anos.

§ Primeiro – Será permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, inclusive o de Presidente e vice-Presidente (AC);

§ Segundo - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembléia que a elegeu, na segunda semana do mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 20º. Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por convocação da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos sócios quites.

Art. 21º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por meio de publicação de edital em jornal de circulação regular na cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e por comunicado dirigido a todos os associados, seja em formato eletrônico, impresso ou por WhatsApp. O edital deverá conter a indicação da data, horário e local da reunião, bem como um resumo da pauta a ser deliberada **(NR)**.

Art. 22º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá funcionar, em primeira convocação com a presença, no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

§ 1º. Verificando o não comparecimento do número de sócios previsto, à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, uma hora depois, independentemente de nova convocação.

§ 2º. A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluem em uma só sessão.

Art. 23º. - Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, não se permitindo voto por procuração.

§ 1º. Só poderão votar os associados admitidos há mais de seis meses da data da eleição.

§ 2º. Os gerentes de firmas associadas, devidamente habilitados com a CTPS, poderão exercer o direito de voto em lugar dos seus titulares.

Art. 24º. Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos.

Art. 25º. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, sendo que a eleição da Diretoria e o Conselho Fiscal deverá ser feita por voto secreto, em uma só cédula com as designações dos cargos e cada candidato.

§ 1º. As chapas concorrentes têm prazo para registro até às 18:00 horas do oitavo dia antes do pleito.

§ 2º. As impugnações poderão ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de registro das chapas e, a chapa impugnada tem 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a impugnação.

Art. 26º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo quadro social;
- II. Resolver todos os assuntos que não estejam afetados à diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Reformar o presente Estatuto;

- IV. Eleger e empossar, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. Tomar conhecimento anualmente do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findos;
- VI. Destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Alterar parcial ou totalmente o Estatuto da entidade;
- VIII. Revogar qualquer decisão administrativa contrária ao Estatuto ou julgada prejudicial a entidade;
- IX. Decidir sobre o impedimento do Presidente;
- X. Destituir diretores e conselheiros da entidade;
- XI. Autorizar: alienação, aquisição, venda, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação ou cessão de imóveis, para quando necessários para obtenção de recursos para realização de finalidades específicas, mediante proposta da Diretoria da entidade;

DA ELEIÇÃO E DIRETORIA

Art. 27º. A Associação Comercial e Industrial de Frutal, será administrada pela diretoria eleita pela Assembleia Geral, composta por (doze) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários; primeiro e segundo Tesoureiros, um diretor suplente; diretor social; 03 (três) conselheiros fiscais e 01 (um) suplente;

§1º. Poderão ser criadas, Comissões especiais para auxiliar na administração e desenvolvimentos dos trabalhos da Diretoria em número de 05 (cinco), compostas por duas pessoas ou tantas quanto se fizerem necessárias, sendo indicadas pelo Presidente.

§ 2º. O Presidente e vice da ACIF deverá ser sempre brasileiro.

§ 3º. Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os associados que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de filiação ininterrupta à entidade até a data da eleição, desde que tenham ocupado, obrigatoriamente, algum cargo diretivo na instituição. Para os demais cargos da diretoria, exige-se filiação à entidade por, no mínimo, 12 (doze) meses (NR).

§ 4º. Ter empresa constituída legalmente no mínimo há 03 (três) anos (NR);

§ 5º. Todos os candidatos que fizerem parte das chapas, deverão assinar o requerimento para o registro das chapas, o qual será reconhecido pelo gerente executivo da entidade, como sendo verdadeiras, após feito o protocolo no livro de Atas da ACIF.

§ 6º. O gerente de empresas associadas, ou ainda, com filial na cidade de Frutal, devidamente habilitado na função e consignado junto a CTPS poderão exercer o direito de voto por representatividade;

§ 7º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para presidirem a ACIF Associação Comercial e Industrial de Frutal, e ainda a mesma diretoria da CDL Câmara de Dirigente Lojista de Frutal o presidente, vice-presidente e

diretores eleitos para presidente ACIF Associação Comercial de Industrial de Frutal, serão os mesmo que irão compor a diretoria da CDL Câmara Dirigente Lojista de Frutal.

§ 8º. Os demais membros da diretoria da Associação Comercial e Industrial de Frutal, respectivamente, responderão nas mesmas funções, também junto a CDL (NR);

§ 9º. São requisitos indispensáveis à validação da candidatura aos cargos de Presidente, Diretores e do Conselho Fiscal:

- a) não possuir em nome da pessoa física, registro de débito inscrito junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa ou SCPC, Cartório de Protestos, ou outro banco de dados;
- b) não possuir em nome da pessoa jurídica, de sua propriedade ou representatividade, registros de débitos, inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa, SCPC, Cartório de Protestos, ou outro banco de dados;
- c) não exercer ou ser candidato a qualquer cargo público às eleições federais, estaduais e municipais, sendo que caso a candidatura ou o exercício sobrevenha à eleições da entidade, o então Presidente, Vice-Presidente ou Diretor deverá requerer o afastamento do cargo com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.

§ 10º. Deverá acompanhar o pedido de registro os seguintes documentos:

- a) relação nominal dos candidatos e respectivos cargos;
- b) declaração assinada pelos candidatos consentindo a inscrição de seus nomes com seus respectivos cargos;
- c) declaração da ACIF, confirmando a filiação e regularidade dos deveres estatutários, devidamente assinada pelo Presidente, que reconhece cada um dos membros como sócios da entidade, representante legal da empresa associada, tempo de constituição e seu tempo de filiação;
- d) certidão negativa de débitos inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa, SCPC, Cartório de Protestos, ou outro banco de dados, em seu nome ou da empresa da qual representa;
- e) CND com a Fazenda municipal, estadual e união (AC).

§ 11º. Só poderão votar, os associados adimplentes com suas obrigações estatutárias perante a entidade, no ano de realização das eleições (NR);

Art. 28º. Compete a Diretoria:

- I. Administrar os bens e as rendas da sociedade;
- II. Deliberar sobre a atitude da Associação em foco das questões que afetam os interesses das classes produtoras;
- III. Aprovar a admissão de sócios contribuintes e correspondentes;
- IV. Fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
- V. Elevar ou reduzir as contribuições dos sócios;
- VI. Reunir-se a diretoria, por convocação do Presidente a cada 60 (sessenta) dias, da data da última reunião realizada.;
- VII. Resolver sobre as aplicações dos bens sociais, e autorizar empréstimos amortizáveis com os recursos da associação e garantido com os seus bens.

Art. 29º. REVOGADO.

Art. 30º. Renunciando a diretoria antes do término do mandato, deverá o Presidente, mesmo resignatário, convocar imediatamente a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia.

§ 1º Recusando-se o Presidente a fazer a convocação falará o vice-presidente ou os demais membros da Diretoria, na ordem da enumeração referida no Art. 27.

§ 2º Aceita a renúncia, a mesma Assembléia elegerá imediatamente nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restava à resignatária.

Art. 31º. Vagando algum cargo da Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o presidente preencherá livremente a vaga verificada.

Art. 32º. Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis alternadamente.

Art. 33º. Compete ao presidente da ACIF (NR):

- I. Representar a ENTIDADE nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- II. Administrar e orientar as atividades da entidade;
- III. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- V. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria o relatório das atividades da Associação no exercício anterior juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Assinar as correspondências oficiais juntamente com o primeiro Secretário;

- VII. Ordenar despesas e assinar, juntamente com o primeiro Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos;
- VIII. Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria, a cuja aprovação submeterá, posteriormente o seu ato;
- IX. Nomear, na forma do Art. 44, os membros da Comissão de Sindicância;
- X. Dar, receber e firmarem assinaturas em escrituras públicas.
- XI. Autorizar a admissão de novos colaboradores, punir infrações cabíveis de acordo com a legislação vigente, dispensa colaboradores quando se fizer necessária, bem como fixar salários e vantagens;

Art. 34º. Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

DAS COMPETENCIAS DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 35º. Ao 1º. Secretário compete;

- I. Substituir pela ordem, vice-presidente, organizar e secretariar as reuniões de Diretoria;
- II. Assinar conjuntamente com o Presidente as correspondências oficiais, editais, comunicados, atas de reuniões da Associação;
- III. Supervisionar os serviços da estrutura organizacional da Associação;
- IV. Substituir o Vice-Presidente da entidade em suas faltas ou impedimentos temporários e, em caráter definitivo caso necessário

Art. 36º. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa, bem como cuidar para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil, e ainda, pagamentos de fornecedores e demais despesas;
- II. Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais, aplicando-se de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- III. Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando o possível atraso no pagamento das mensalidades;
- IV. Apresentar mensalmente à Diretoria, um balanço do exercício findo;
- V. Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso;



- VI. Assinar juntamente, com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.
- VII. Efetuar mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou Presidente;
- VIII. Dar parecer sobre as despesas orçamentárias e demais contratações que possam onerar a instituição;

Art. 38º. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos, exercendo suas funções.

Art. 39º. Compete ao Diretor Social, manter o contato com os associados, autoridades e a coletividade, organizar e divulgar eventos, campanhas promocionais.

§ único – O cargo de diretor suplente será preenchido pela indicação da Presidência.

Art. 40º. O Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos pela Assembléia conjuntamente com a Diretoria a servirá pelo tempo desta, podendo ser reeleito.

Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, a qual será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- II. Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sociais sempre que solicitado pela Diretoria.

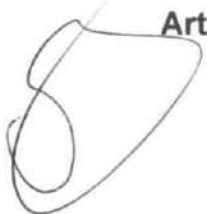
Art. 42º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e direitos dos Diretores, obrigando-se, igualmente, a comparecer às reuniões da Diretoria, mas não participam das deliberações.

Art. 43º. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com Art. 31.

Art. 44º. Poderá ainda, ser criada a Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, é nomeada pelo Presidente, pelo prazo de 06 (seis), compondo-se de três membros escolhidos entre os diretores sem funções especificadas.

Art. 45º. Compete à Comissão de Sindicância:

- I. Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;
- II. Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social, principalmente no esforço para a admissão de novos sócios e sua permanência na Associação.



Art. 46º. – Para o exercício dos cargos da diretoria, presidente e vice-presidente não serão remunerados os respectivos membros, mas, considerados de alta relevância (NR).



§ Único - A ACIF não distribuirá dividendos, resultados ou parcela de seu patrimônio, sob nenhum pretexto, nem concederá vantagens de qualquer espécie aos seus Diretores, Conselheiros ou Associados (AC).

Art. 47º – Revogado

Art. 48 - A ACIF manterá em seus arquivos os seguintes livros (AC):

- a) Livro de presença das reuniões;
- b) Livro de atas das reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pela legislação.

§1º Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas e estão sob a posse e guarda do Secretário, e deverá ser vistado pelo Presidente da ACIF.

§2º Os livros estarão na sede da ACIF, sendo disponibilizados para consulta dos Associados, mediante prévio requerimento encaminhado ao Presidente, podendo os interessados solicitar fotocópias, sem, no entanto, retirá-las da entidade e mediante pagamento prévio das custas para tanto.

§3º O reconhecimento mensal das receitas e despesas da ACIF, observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§4º A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACIF, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, será garantida no encerramento do exercício fiscal, disponibilizando esses documentos para exame do associado.

§5º Quando necessário, será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

§6º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACIF, será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por toda diretoria ou pelo menos pela maioria dos sócios (NOVA REDAÇÃO PARA RENUMERAÇÃO = NRR).

Art. 50º. – Tanto nas reuniões de Diretoria como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem política, partidária, sem defesa à sociedade, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com estes se relacione (NRR).

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51º. - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação desta, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2024 (NR).


RODRIGO FERNANDO DE LIMA HAZIME
PRESIDENTE

 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FRUTAL**
Tribunal: Antônio da Cunha Pacheco Junior
Rua Coronel José de Paula, 317 - Centro - Frutal/MG - CEP: 38.209-956 - Tel: (34) 3421-2166 - contorriopacheco@tjmg.mg.gov.br

PROTOCOLO: 39790 | REGISTRO: 79 - Av 29
LIVRO: A-93 | FOLHA: 172/185 | DATA: 14/01 2025
Cotação: Emol.: R\$ 306,68 - TFJ: R\$ 106,32 - Recorre: R\$ 18,43
ISS: R\$ 6,12 - Valor Final R\$ 439,61
Códigos 8101-0(1), 8601-9(1), 8101-8(14)
Mayara Oliveira Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Frutal - MG

SELO DE CONSULTA: IJR82456
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2436.1785.4675.4846
Quantidade de atos praticados: 16
Atos praticados por: Mayara Oliveira Silva - Escrevente
Emol.: R\$ 327,37 - TFJ: R\$ 106,32
Valor Final: R\$ 433,69 - ISS: R\$ 6,12

Consulte a validade deste selo nos sites: <https://selos.tjmg.mg.br>

